

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 25 DE JULHO DE 2001

Institui o Exame Nacional de Certificação Profissional como requisito para obtenção de inscrição no CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e

considerando que, o art. 3º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e o art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, estabelecem que o exercício da profissão de Médico Veterinário somente poderá ocorrer após o deferimento da inscrição do Profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

considerando que o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que o diploma de formação profissional superior, conferido por instituição de ensino superior, reconhece apenas a formação recebida pelo titular do diploma;

considerando que a instituição do Exame Nacional de Certificação Profissional – ENCP, vem sendo solicitada e discutida no âmbito da Medicina Veterinária, como uma necessidade premente da classe, objetivando resguardar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

considerando que o médico veterinário, para o bom desempenho de suas funções, deverá ter um mínimo de conhecimentos necessários ao exercício da profissão;

considerando que o Sistema CFMV/CRMVs tem a função de fiscalizar o exercício profissional em caráter preventivo;

considerando que o Sistema CFMV/CRMVs tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão médico-veterinária no Território Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Exame Nacional de Certificação Profissional como um dos requisitos para obtenção da inscrição profissional no Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2002, a inscrição de médico veterinário nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária só será possível, mediante atendimento ao estabelecido nesta Resolução, independentemente do ano de formatura.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2002, a inscrição de médico veterinário nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária só será possível, mediante atendimento ao estabelecido nesta Resolução, independentemente do ano de formatura.⁽¹⁾

(1) O parágrafo único do art. 1º foi transformado em § 1º, de acordo com a Resolução nº 735, de 31-01-2003, publicada no DOU de 07-02-2003, Seção 1, pág. 96.

§ 2º Os médicos veterinários e/ou zootecnistas que se inscreveram no Sistema CFMV/CRMVs e cancelaram essa inscrição por algum motivo, poderão reativá-la sem a necessidade de se submeterem ao Exame Nacional de Certificação Profissional.⁽²⁾

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 2º O Exame Nacional de Certificação Profissional é um processo de avaliação destinado à comprovação dos conhecimentos mínimos obtidos pelos profissionais diplomados em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II DO PERFIL DELINEADO PARA O DIPLOMADO

Art. 3º O Exame Nacional de Certificação Profissional terá como referência o seguinte perfil delineado para o diplomado:

I - formação generalista, com sólidos conhecimentos nas áreas profissionalizantes, com fundamentação nos conceitos das áreas básicas;

II - formação ética e humanística;

III - capacidade de aplicação das técnicas básicas e das novas tecnologias no exercício profissional;

IV - capacidade de ajustar-se, competentemente, às novas demandas geradas pelo progresso científico e tecnológico e às exigências conjunturais em permanente mutação e evolução;

V - comprometimento com a defesa da saúde e do bem-estar animal;

VI - comprometimento com a defesa da saúde pública e do bem-estar social;

VII - visão crítica da realidade socioeconômica e cultural do País e da responsabilidade profissional neste contexto;

VIII - capacidade de reavaliar permanentemente o seu potencial de desempenho para o aprimoramento profissional;

IX - espírito empreendedor e capacidade de planejamento e avaliação no exercício profissional;

X - comprometimento com o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável e a permanente preocupação com o impacto ambiental nas atividades de produção agropecuária.

(2) O § 2º do art. 1º foi acrescentado pela Resolução nº 735, de 31-01-2003, publicada no DOU de 07-02-2003, Seção 1, pág. 96.

CAPÍTULO III DAS HABILIDADES

Art. 4º O Exame Nacional de Certificação Profissional em Medicina Veterinária avaliará se o diplomado desenvolveu, ao longo do curso, as habilidades necessárias ao competente exercício profissional:

I – habilidades gerais:

- a) observar, interpretar e analisar dados e informações;
- b) aplicar conhecimentos essenciais da Medicina Veterinária para a identificação e solução de problemas;
- c) raciocínio lógico e análise crítica;
- d) expressão em língua portuguesa;
- e) observar o Código de Ética e de Deontologia do Médico Veterinário.

II – habilidades específicas:

- a) interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;
- b) instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, em nível individual e de rebanho;
- c) identificar os agentes etiológicos e compreender a patogenia das diferentes doenças que acometem os animais;
- d) elaborar e interpretar laudos técnicos;
- e) elaborar, executar e gerenciar projetos agropecuários, avaliando o impacto ambiental;
- f) aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, alimentação, melhoramento genético e produção animal;
- g) executar inspeção higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;
- h) planejar, executar, administrar e participar de projetos de saúde e bem-estar animal e de tecnologia de produtos de origem animal;
- i) planejar, executar, administrar e participar de projetos que visem à defesa do meio ambiente, da saúde pública e do bem-estar social;
- j) aplicar conhecimentos nas cadeias produtivas, objetivando economia de mercado;
- l) relacionar-se com os diversos segmentos sociais e em equipes multidisciplinares.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO

Art. 5º Os conteúdos para o Exame Nacional de Certificação Profissional estão expressos nas diretrizes curriculares para o curso de Medicina Veterinária e serão definidos em Edital, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO V DA SISTEMÁTICA DAS PROVAS

Art. 6º A prova conterà 200 (duzentas) questões objetivas, das quais, 50 (cinqüenta) serão distribuídas em 10 (dez) casos práticos e a partir de cada um deles, serão elaboradas 5 (cinco) questões.

Art. 6º A prova conterà 120 (cento e vinte) questões objetivas, das quais, 30 (trinta) serão distribuídas em 06 (seis) casos práticos e a partir de cada um deles, serão elaboradas 5 (cinco) questões.⁽³⁾

Parágrafo único. As questões da prova serão formuladas com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

§ 1º As questões da prova serão formuladas com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.⁽⁴⁾

§ 2º A prova terá duração de 05 (cinco) horas.⁽⁵⁾

Art. 7º No ato da inscrição para o Exame, o candidato deverá definir o local onde pretende realizar o Exame.

Parágrafo único. A inscrição só será permitida, mediante apresentação do diploma de médico veterinário, conferido por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e demais documentos exigidos em edital específico.

Parágrafo único. A inscrição para o Exame Nacional de Certificação Profissional só será permitida, mediante apresentação do diploma de médico veterinário ou certificado de colação de grau, conferidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e demais documentos exigidos em edital específico.⁽⁶⁾

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO E PERIODICIDADE

Art. 8º O candidato será aprovado se obtiver um acerto igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) das respostas em cada uma das três grandes áreas de concentração em Medicina Veterinária.

Art. 8º Será considerado aprovado o inscrito no exame que obtiver no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos pontos totais da prova.⁽⁷⁾

(3) O art. 6º foi alterado pela Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, pág. 198.

(4) O parágrafo único do art. 6º foi transformado em § 1º por meio da Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, pág. 198.

(5) O § 2º do art. 6º foi acrescentado pela Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, pág. 198.

(6) O parágrafo único do art. 7º está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(7) O art. 8º está com a redação dada pela Resolução nº 703, de 08-02-2000, publicada no DOU de 13-02-2002, Seção 1, pág. 117.

Parágrafo único. Ao candidato aprovado no Exame Nacional de Certificação Profissional será conferido certificado nos termos do Anexo I da presente Resolução.⁽⁸⁾

Art. 9º O Exame será realizado anualmente, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro:

Art. 9º Será realizado, em data unificada, em todo o território nacional no mínimo, um Exame no primeiro semestre e outro no segundo semestre de cada ano.⁽⁹⁾

Parágrafo único. Havendo demanda poderão ser realizados outros exames além dos previstos no caput deste artigo.⁽¹⁰⁾

CAPÍTULO VII DA VALIDADE DO ENCP

Art. 10. A validade da aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional, para inscrição do profissional no Sistema CFMV/CRMVs, será de um ano, contado da data de publicação do resultado final do exame, no Diário Oficial da União.—

Art. 10. A validade da aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional, para inscrição do profissional no sistema CFMV/CRMVs, será de um ano, contado da data de divulgação do resultado final do Exame.⁽¹¹⁾

CAPÍTULO VIII DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ENCP

Art. 11. A Comissão Nacional de Ensino de Medicina Veterinária tem a função de coordenar a realização do Exame Nacional de Certificação Profissional. ~~REVOGADO.~~⁽¹²⁾

Art. 12. O CFMV, mediante licitação, contratará uma pessoa jurídica para elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 12. O CFMV poderá contratar pessoa jurídica para a realização do processo de reprodução e correção de provas, elaboração de relatórios e análises estatísticas.⁽¹³⁾

Art. 13. O CFMV homologará e divulgará os resultados.

Art. 14. O valor da inscrição para o Exame Nacional de Certificação Profissional será definido e publicado em Edital.

(8) O parágrafo único do art. 8º foi acrescentado pela Resolução nº 705, de 07-03-2002, publicada no DOU de 28-03-2002, Seção 1, pág. 224.

(9) O caput do art. 9º está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(10) O parágrafo único do art. 9º foi acrescentado pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-002, Seção 1, pág. 83.

(11) O caput do art. 10 está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

(12) O art. 11. foi revogado pela Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, pág. 198.

(13) O art. 12 está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção , 1, pág. 83.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 15. O candidato inscrito no Exame Nacional de Certificação Profissional poderá interpor recurso ao resultado divulgado, especificando as questões, com fundamento, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, podendo ser protocolado na sede do CRMV:

Art. 15. O candidato inscrito no Exame Nacional de Certificação Profissional poderá interpor recurso, especificando as questões com fundamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do gabarito ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, podendo ser protocolado nas sedes dos CRMVs ou em suas delegacias regionais.⁽¹⁴⁾

Parágrafo único. Encerrado o prazo recursal, o CRMV deverá encaminhar ao CFMV, no prazo máximo de 24 horas, os recursos recebidos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o CRMV deverá encaminhar os recursos ao CFMV, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente.⁽¹⁵⁾

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO EXAME NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. O CFMV desenvolverá campanha publicitária no sentido de esclarecer e divulgar quanto à importância do ENCP, sendo de competência dos CRMVs o reforço desta divulgação nas suas jurisdições.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. José Euclides Vieira Severo
Secretário-Geral
CRMV/RS nº 1622

Publicada no DOU de 03-09-2001, Seção 1 – págs. 231 e 232.

(14) O art. 15 está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção, 1, pág. 83.

(15) O parágrafo único do art. 15 está com a redação dada pela Resolução nº 721, de 16-08-2002, publicada no DOU de 11-09-2002, Seção 1, pág. 83.

ANEXO I ⁽¹⁶⁾ (17)

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, confere o presente
 Certificado ao Médico Veterinário _____, pela aprovação no _____ Exame
 Nacional de Certificação Profissional realizado em ____/____/_____.
 Brasília-DF, _____.

 Assinatura do Presidente do CFMV

 Assinatura do Secretário-Geral do CFMV

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, confere o presente
 Certificado ao Médico Veterinário _____, pela aprovação no _____ Exame Nacional
 de Certificação Profissional, realizado em ____/____/_____.
 Brasília-DF, _____.

 Assinatura do Secretário-Geral do CFMV

(16) O anexo I foi acrescentado pelo art. 7º da Resolução nº 705, de 07-03-2002, publicada no DOU de 28-03-2002, Seção 1, pág. 224.

(17) O anexo I foi alterado pelo art. 2º da Resolução nº 843, de 20-09-2006, publicada no DOU de 29-09-2006, Seção 1, pág. 198.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 115, segunda-feira, 17 de junho de 2019

Nº 414 - Designar, a partir da publicação desta portaria, AMANDA MAENO SILVA PIRENÇA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na Divisão de Execução de Juandil, dispensando-a da função comissionada de Assistente de Juiz FC-05, no Gabinete da Juiz Substituta Letícia Gouveia Antonelli.

JOÃO AUGUSTO GERMER BRITTO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR DE PROMOVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEP nº 01/2019, resolve:

Nº 416 - Designar, a partir da publicação desta portaria, JULIO CESAR PETRUCCELLI, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 2ª Vara do Trabalho de São Carlos, para função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05.

Nº 417 - Designar, a partir da publicação desta portaria, FÁBIO DE FREITAS OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado no 2º Vara do Trabalho de São Carlos, para exercer a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, dispensando-o da função comissionada de Calculista FC-04.

Nº 420 - Designar, a partir da publicação desta portaria, JONATHAS VINICIUS FIGUEIREDO MORAIS, Servidor Público Federal, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, renovado para este Tribunal, lotado na Seção de Biblioteca, da Escola Judicial, para exercer a função comissionada de Assistente FC-02, dispensando LIL SI SHUN.

JOÃO AUGUSTO GERMER BRITTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Dispensar André Amaro Ferreira, Analista Judiciário, Área Administrativa, em Vínculo, da função comissionada de Calculista - FC 04, para exercer a função de Magistrado - FC-04, do Gabinete da Desembargadora Cláudia Cardoso.

Desª ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 199 768/2019, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez, com fundamento legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Emenda Constitucional nº 70/2012 e com o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90, a GLEOMENES DE AMORIM SANTOS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais, calculados de acordo com o art. 6º-A da EC n. 41/2003, acrescido pela EC n. 70/2012, e com paridade, de acordo com o art. 7º da EC n. 41/2003, c/c o Parágrafo único do art. 6º-A da mesma Emenda; com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei nº. 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo estabelecido no Anexo II da mesma Lei, observado o contido em seu art. 13, § 1º, Item VIII, alterada da Lei nº. 11.416/2006, alterada pela Lei nº. 13.317/2016, acrescidos de 2/5 (dois quintos) de FC-3 e 1/5 de FC-4, de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c as Leis nº. 8.311/94 e 9.624/98, com a MP nº. 2225-45/2001 e Acórdão 2248/2005-TCU, transformados em VPM (art. 15, § 1º, da Lei nº. 9.527/97); e de 3% (três por cento) de GATS (anuidades), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº 04/97-TRT 19ª RA nº. 20/97-TRT 19ª e Representação TRT 199 SGMV/SCA nº 03/2001, baseada no Ofício Circular nº. 36/SRM-MP e Decisões de TCU.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188 da Lei nº. 8.112/90.

Desª ANNE HELENA FISCHER INDOISA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata LARA LIZIANE ARAUJO SAO MATEUS CORREIA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, capítulo 6.8 do Edital de Concurso Público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, cargo criado pela Lei n. 8431, de 9 de junho de 1992. Cargo transformado pela Lei 12.774, de 28 de dezembro de 2012, até então ocupado pelo servidor JOSÉ GALBIO DE OLIVEIRA JUNIOR, que tomou posse em outro cargo inacumulável.

Des. Nicanor de Araújo Lima

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 538, DE 14 DE JUNHO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Designar o servidor ROBERTO CHAGAS CHEBEL, TÉCNICO JUDICIÁRIO, com lotação na VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA, para exercer a Função Comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO (15), símbolo FC-1, com efeitos a contar da data da publicação.

MÁRCIA APARECIDA FRANCHI DE SANTI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.tjpr.jus.br/informacao.html>, pelo código 00293030170009

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 13 DE JUNHO DE 2019

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "II" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1046, de 14 de fevereiro de 2014. Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 325ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 04 e 06 de junho de 2019, em Brasília/DF, resolve:

I - 1ª Reformulação do CFMV-MT:

Receita Corrente	4.085.455,93	Despesa Corrente	4.574.325,45
Receita de Capital	568.100,00	Despesa de Capital	29.210,48
TOTAL	4.653.555,93	TOTAL	4.653.555,93

II - 1ª Reformulação do CFMV-PE:

Receita Corrente	2.538.000,00	Despesa Corrente	2.686.900,00
Receita de Capital	950.000,00 <td>Despesa de Capital</td> <td>801.100,00</td>	Despesa de Capital	801.100,00
TOTAL	3.488.000,00	TOTAL	3.488.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.273, DE 13 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, para a consecução das finalidades descritas no artigo 8º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e no caso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "II" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 1968. Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º do Regimento Interno do CFMV, baseado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e a deliberação tomada durante a CCCSV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2019, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Ab-rogar a Resolução CFMV nº 691, de 2001, a partir de 2001, a partir de 2001, e derogar a alínea "II" do inciso II do artigo 4º da Resolução CFMV nº 1041, de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente

HELIO BLUME

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O Presidente da Junta Intervernal do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretaria da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, inciso II, e da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios; CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão; CONSIDERANDO o Requerimento do empregado público Sr. Riky Ranyêre De Castro Ferreira, solicitando demissão, e consequentemente desligamento do cargo de auxiliar administrativo; CONSIDERANDO que os funcionários do COREN/MA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; resolve:

Art. 1º - EXONERAR Riky Ranyêre De Castro Ferreira do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 030, lotado na Sede-MA, CPTS nº 023689, Série nº 00032/MA, data de admissão 15 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia criada pela Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide:

Art. 1º - Alterar-se o artigo 1º da Portaria CRF-SP nº 17/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 04 de junho de 2019, seção 2, página 68, para o fim de incluir o inciso VI:

VI. Laís Ruiz Gramollet.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA

